



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023

Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 12, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 056/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

.....

II - apoio socioeducativos em meio aberto;

.....

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA), é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10.

I -

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>

AVENIDA EUROPA, 380 - JARDIM EUROPA - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - JCP-
www.boaesperanca.es.leg.br (27) 3768-1880 - cmbe@boaesperanca.es.leg.br - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda,

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

.....

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das organizações representativas da sociedade civil promovedoras de estudo, pesquisa, defesa e promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral.

.....

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º Revogado.

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Assistência e Social e Cidadania, que no prazo de 05 (cinco) dias solicitará a nomeação, que se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal

.....

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará suas instalações físicas.

.....

Art. 21. O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O suplente será chamado para substituir o conselheiro tutelar, caso necessário, obedecendo-se a ordem de classificação na eleição. A convocação dos suplentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

§ 2º.....

§ 3º - Revogado.

§ 4º.....

Art. 22. O Conselho Tutelar atenderá diariamente das 07h30min às 17h, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Poder Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Social e Cidadania.

.....

Art. 30. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo a remuneração fixada em Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

.....

Art. 36.

.....

IV - residir no Município há mais de 01 (um) ano, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone);

.....

VI – Revogado.

.....

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

.....

Art. 39.

Parágrafo Único. Deverá ser publicado o rol das inscrições deferidas, o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Deverá ser publicada ainda a data da eleição, conforme artigo 33, inciso I desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da atuação voluntária

Art. 40. Revogado.

Art. 41 Revogado.

.....

Art. 50......

§ 1º

§ 2º Para concorrer a outro cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

Art. 51.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo participar como membro obrigatório 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e 01 (um) indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

.....

Art. 53. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

.....

Art. 55. Revogado.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>

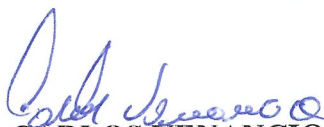


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 05 de abril de 2023.


CARLOS VENANCIO
PRESIDENTE


ALDO BATISTA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
SECRETÁRIO